



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Eneas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lélvio Bentes Corrêa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO-10465-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-782-86.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vasconcelo de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leomar de Vasconcelos Costa, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-22174-45.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO ANDRÉ ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Advogado: Dr. Lucas de Souza Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **PROCESSO:** RO-49-92.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s):



ALEXANDRE ALBUQUERQUE DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-150-59.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA GOMES DA FONSECA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-174-60.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA CLARA DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-536-94.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-468-20.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVANILDO ALVES PEDROZA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-80-83.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO LEMOS PINA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** AR-6181-75.2012.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Autor(a): SUELI THEREZINHA MANARA GENUARIO, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Advogada: Dra. Sonia Maria Pinto, Réu: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia da inicial, suscitada na contestação, e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, do CPC de 1973. Custas pela autora, de cujo pagamento está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono da Ré. **PROCESSO:** RO-24225-42.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): ORACINA ALVES DE SATEL, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja regularmente processado e julgado, após a notificação da autoridade apontada como coatora e do litisconsorte passivo necessário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-777-97.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUVENAL LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Táris Silva de Cerqueira, Advogado: Dra. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS). **PROCESSO:** RO-442-49.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DE SALES NOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Recorrido(s): T.F.R. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA STEIN LTDA., Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Antônio José de Barros Levenhagen votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giancarlo Del Prá Busarello. **PROCESSO:** RO-24087-41.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU, Decisão: suspender o julgamento do processo em



virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da impetrante, por desfundamentado, suscitado em contrarrazões, II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da impetrante para, reformando integralmente o acórdão recorrido, conceder a segurança a fim de cassar a decisão do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bataguassu, datada de 07/04/2014, que, antes do trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 79000-83.2008.5.24.0096, determinara a execução da multa ali imposta, III - julgar prejudicado o recurso ordinário do Ministério Público. Obs.: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. Obs.: Presente à sessão o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, patrono da Recorrente (MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.). **PROCESSO:** RO-16323-48.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Recorrente(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Recorrido(s): SISTEMA BRASILEIRO DE CIRCULAÇÃO LTDA.-SBC, Advogada: Dra. Leila Antonia Valença de Mello e Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário da autora. Também à unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do réu para fixar o valor da ação em R\$ 47.076,28 (quarenta e sete mil e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), e negar provimento ao recurso da autora. Mantida a condenação em honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Ecir Silva Soares, patrono do Recorrente (JORGE FERREIRA DA SILVA). **PROCESSO:** RO-11105-77.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elaine Noronha Nassif, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Renato de Andrade Gomes. **PROCESSO:** RO-10233-82.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Dra. Michelly Luzia Lopes Costa, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC/73, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão regional. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 683,18, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, de R\$ 34.159,03, já recolhidas. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, a favor do advogado da ré, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), uma vez que a ação foi julgada extinta por ausência de pressuposto processual, não sendo caso de improcedência ou inadmissão. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** ED-ED-RO-373-20.2011.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUÍS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): ALMIRO JOSÉ DE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, Embargado(a): HILDEBERTO CORREA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias, Embargado(a): DARLANY GABRIEL HAUACHE, Advogada: Dra. Cleonice Melo Carvalheira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer dos embargos de declaração opostos por Luís Felipe Belmonte & Advogados Associados e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, a que alude o § 2º, do art. 1.026 do CPC. **PROCESSO:** AR-4-32.2011.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Ré: Maria ESTHER DE CASTRO E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, I - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, e II - condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. Custas pela autora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-46-45.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EVERALDO CARDOSO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Valderedo Alves da Silva, Recorrido(s): SUPREMA SAYONARA PLÁSTICOS RECICLAGENS LTDA., Recorrido(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-83-67.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO RICARDO MOURA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Carvalho Filho, Recorrido(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogado: Dr. Lucas Melo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-377-56.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADIEL QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Advogada: Dra. Vanessa de Melo Lira da Silva, Recorrido(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, denegando a segurança, restabelecer a decisão que antecipara os efeitos da tutela requerida nos autos da RT nº 0001023-88.2015.5.06.0122, determinando a expedição, com urgência, de ofício ao Presidente do TRT da 6ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista/PE, para ciência desta decisão. Custas em reversão. **PROCESSO:** RO-899-26.2010.5.18.0000 da 18ª



Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Alexandre Barrozo Marra, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-992-86.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTAMINADOS NAS INDÚSTRIAS MINERADORA DE NIQUELÂNDIA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Barrozo Marra, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de prova, declarar a nulidade do processo desde o indeferimento de produção de provas pretendidas pela autora, com a determinação de retorno dos autos à origem. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira acompanharam o voto proferido em 17/5/2016 pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, no sentido de: I - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade processual por cerceamento de defesa; e II - negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-3454-80.2011.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): IVAN VERLY DA FONSECA COELHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Réu: COMLURB-COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas e honorários advocatícios pelo autor, de cujo pagamento está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** AR-3953-59.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): ROBSON BARBOSA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada em contestação e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973, quanto ao pedido de desconstituição do acórdão da SBDI-1 nos temas estabilidade provisória (nulidade da dispensa), expurgos inflacionários, base de cálculo do adicional de insalubridade, intervalo intrajornada e horas in itinere; II - no tocante ao adicional de risco portuário, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da inicial, bem como a prejudicial de decadência, arguidas na contestação, e, no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas e honorários advocatícios pelo autor, de cujo pagamento está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** ED-RO-5388-53.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: DANIEL MOREIRA FELIX, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Embargado(a): COMPANHIA



PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-5456-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o artigo 1.022 do CPC/2015, abre ensejo à aplicação ao embargante da multa do artigo 1.026, § 2º, daquele Código, arbitrada em 2% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** ED-RO-5701-75.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): VICENTE PAULO SENHUK, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10395-14.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JORGE FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogada: Dra. Flavia Safadi Ubaldo, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória por violação do artigo 37 da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão proferido no processo nº RO-52000-39.2008.5.01.0035, e, em juízo rescisório, afastada a premissa de que desnecessária a motivação do ato de dispensa, declarar sua nulidade, determinando a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens pleiteadas na inicial, desde a data da dispensa até a da efetiva reintegração, compensados os valores recebidos a título de verbas rescisórias, II - condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa, e de custas, calculadas em R\$ 458,13, igualmente sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 22.906,88. **PROCESSO:** AR-22107-28.2014.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): MIRCO MAZUR, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Réu: ROBERTO ARAGÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam, incompetência do TST para o julgamento da ação e ausência de pressuposto processual, suscitadas na contestação, II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. III - condenar o autor ao pagamento de custas, calculadas em R\$ 285,62, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 14.281,21, e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da causa, IV - determinar que, após o trânsito em julgado, proceda-se à liberação do depósito prévio em favor do réu, a teor do artigo 5º da Instrução Normativa 31/07, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Resolução nº 154/09. **PROCESSO:** AR-25258-02.2014.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): CARLOS ALBERTO MARTINEZ CITRUS-EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pirola, Réu: ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, I- indeferir os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial, II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC de 1973, III - condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Custas pela autora, no valor de R\$ 174,43 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 8.717,79. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor, registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-36500-23.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): JEFFERSON RODRIGUES BAYER, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo a violação literal dos artigos 5º, § 2º, e 114 da Constituição da República, julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 17ª Região nos autos do processo nº 0138800-54.2001.5.17.0008, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, acolher a preliminar de imunidade de jurisdição suscitada no recurso adesivo interposto naqueles autos pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura-FAO/ONU, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC de 1973. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários advocatícios, fixados no acórdão recorrido, de cujo pagamento o recorrido fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme declaração de miserabilidade jurídica colacionada com a contestação. **PROCESSO:** ED-RO-70900-54.2009.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COHAB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): VALDOMIRO BACHELLI, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração por conta da higidez jurídica do acórdão embargado e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, poder-se-ia cogitar da imposição à embargante da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, deliberação de que se abstém este magistrado pela certeza da boa-fé que orienta a militância profissional da ilustre advogada que os subscrevera. **PROCESSO:** RO-80166-60.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): JOÃO ALEXANDRE NETO, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido no tópico referente à anotação da CTPS, desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0080646-42.2014.5.22.0107 também no tocante a essa determinação, e, em juízo rescisório, afastar a referida condenação e a respectiva multa. **PROCESSO:** ED-RO-1001526-81.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: TANIA REGINA GOMES ALISSON, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende,





Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1361600-72.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OCTÁVIO BALBUENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Antunes Martins, Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-4-88.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-163-11.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ-SINTRAPAV, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): NORTE ENERGIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-199-27.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Recorrido(s): JORGE CRESPO PINTO, Advogada: Dra. Solange Alencar de Medeiros, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-207-87.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ISABEL REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1886-38.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OTTIMA ALIMENTOS BASICOS LTDA, Advogada: Dra. Roberta Marchetti, Embargado(a): LUCIANA MARCOS MARSAN, Advogada: Dra. Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-21494-94.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE MACEDO DE MELLO, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Recorrido(s): DBCON INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silveira Paim, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21538-50.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): SÉRGIO RENATO HOINASKI, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24149-13.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): LEANDRO FERNANDES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR RELATOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porém, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao 24º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-24400-65.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-40000-40.2012.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ GENILSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-119-40.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Recorrido(s): CIRO VOLTAIRE SALDANHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, caracterizada ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o primeiro acórdão (fls. 266/281 e 298/300) prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0051000-23.2005.5.10.0014, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, negar provimento ao recurso de ordinário do reclamante, mantendo a r. sentença que, ao reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD, extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Custas na reclamação trabalhista, pelo reclamante, no importe de R\$1.450,65, calculadas sobre R\$72.532,72, dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas da ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$4.011,44, calculadas sobre R\$200.572,26, valor dado à causa. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pelo réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. **PROCESSO:** RO-202-28.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILSON DA COSTA PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6888-55.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Advogado: Dr. Alan de Souza Videira, Recorrido(s): CAROLINA APARECIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC/73. Custas, pela autora, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$10.000,00 (fl. 16), isenta, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, pela autora, em favor do advogado da ré, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio à autora (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), uma vez que a ação foi julgada extinta por ausência de pressuposto processual, não sendo caso de improcedência ou inadmissão. **PROCESSO:** RO-7272-81.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Paula Aparecida Julio, Recorrido(s): GIDEAN SEVERINO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7291-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA CAFELÂNDIA S/S LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gonçalves Floriano, Recorrido(s): MARA REGINA GAZOTO, Advogada: Dra. Cátia Martins da Conceição Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10514-72.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Advogada: Dra. Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALDENIR DE QUEIROZ GOMES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sampaio Flintz, Advogado: Dr. Angelo Moreira Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11055-08.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO MAGALHÃES MACARINI, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Recorrido(s): CONSÓRCIO PCP-ENGEVIX, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao réu os benefícios da justiça gratuita e para desobrigá-lo do pagamento de honorários advocatícios a favor dos advogados da autora, na forma dos revogados arts. 3º, V, e 12 da Lei nº 1.060/50 (art. 98, § 1º, VI, e § 3º, do NCPC), em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos, nos termos da lei. **PROCESSO:** RO-11381-74.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS,



Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES ALEIXO, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21032-69.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUISELA CAROLINE THONNIGS, Advogado: Dr. Jonatan Katz, Recorrido(s): JEAN VIVERSON MICHELINI, Recorrido(s): CONTINENTE SUL BRASIL NEGÓCIOS LTDA., Recorrido(s): ALEXANDRE WEBER LIMA, Recorrido(s): STALER TROP PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): THÖNNIGS & CIA. LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80169-95.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFA MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Advogada: Dra. Ticiane Holanda T. de Oliveira Marinho, Advogada: Dra. Júlia Friedman Juaçaba, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA PINTO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, determinando a suspensão da execução e das medidas de constrição efetuadas nos autos da reclamação trabalhista nº 0001291-82.2015.5.07.0036. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 7ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia/CE o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-80175-05.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFA MIX INDÚSTRIA DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Augusto Baluz Almeida, Advogada: Dra. Júlia Friedman Juaçaba, Advogada: Dra. Ticiane Holanda T. de Oliveira Marinho, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Advogada: Dra. Cristine Castro Melo, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, determinando a suspensão da execução e das medidas de constrição efetuadas nos autos da reclamação trabalhista nº 0000812-89.2015.5.07.0036. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 7ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia/CE o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-9-90.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LINO PINA SARAIVA, Advogada: Dra. Lia Vidigal Maia, Advogado: Dr. Rafael Deirane de Oliveira, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA CABRAL, Recorrido(s): BBC CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CERÂMICA ARAGUAIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21-50.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SILVA BORGES RAIPP NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Leonardo Lucindo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATAGUASES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100-04.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAGUAQUARA, Advogado: Dr. Arnaldo Fernandes Souza Neto, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Queiroz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-ED-RO-184-58.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA ROSA GONÇALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Sarah Iduino da Rocha e Silva, Embargado(a): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Júnior, Embargado(a): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): B. F & C GESTÃO DE IMOVÉIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CEARÁ-MIRIM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, a fim de afastar óbice da Súmula 415 do TST e considerar válido o documento apresentado; e II - determinar o retorno dos autos à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, para o exame do mérito do recurso ordinário. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido na sessão realizada em 31/5/2016. **PROCESSO:** RO-274-38.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLASTCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana da Rocha Sales Bechelane, Recorrido(s): FABIANE APARECIDA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, ante a pronúncia da decadência, julgar extinto o feito com resolução do mérito e denegar a segurança, nos termos dos arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 269, IV, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-443-19.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERNADETE JACINTO LEITE, Advogado: Dr. Kim Ferreira de Melo Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Recorrido(s): ROGÉRIO MAGNO LIMA DA COSTA, Recorrido(s): ESQUINA 14 BAR LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: suspender o julgamento a pedido da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de superar o óbice da Súmula 415 do TST e prosseguir no julgamento do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-534-50.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Recorrido(s): CLÁUDIA MARA DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO



TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5506-90.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): WALTER FERNANDO MARINO SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6832-85.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Fernandez Metedieri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10672-93.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GABRIELA MENEZES DO AMARAL LIMA, Advogada: Dra. Márcia Janete da Silva Costa, Recorrido(s): ALINE ROSA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Recorrido(s): RESTAURANTE E LANCHONETE ZILLI DE LIMA LTDA.-ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-635-16.2013.5.01.0246, que recaiu sobre o salário/proventos da impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-80000-91.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEORGE NUNES MARTINS, Advogado: Dr. George Nunes Martins, Recorrido(s): JOSÉ VALDO DA COSTA MATOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-340-16.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): FALCOA FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse de agir, em razão da prolação de sentença nos autos da ação originária. **PROCESSO:** RO-1568-55.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DALMIRA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ARIANO DUMBRA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para acolher a arguição de decadência do direito de ação e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência, fixam-se custas processuais, pelos Autores, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, isentos do recolhimento em razão da gratuidade de justiça deferida. Condena-se os Autores ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em



15% sobre o valor da causa, dos quais são isentos, tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-1651-78.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-5816-33.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Dra. Aline Garcia da Silva, Agravado(s): OSVANDO JOSÉ DE MORAIS, Advogada: Dra. Renata Cristina Macedo Rangel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela Recorrente/Autora, no importe de R\$ 3.677,19, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 183.859,76), já recolhidas, conforme comprovantes às fls. 915/917. **PROCESSO:** ED-RO-9893-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-51070-60.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOROTHY MOTTA NEVES E OUTROS, Advogada: Dra. Jacqueline Amaro Ferreira Billi, Recorrido(s): JOSÉ EFIGÊNIO VIEIRA, Recorrido(s): SEU RECANTO BAR LTDA.-ME, Recorrido(s): LOURDE MAGALHÃES SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação dos arts. 615-A, § 3º, e 659, § 4º, do CPC/1973, desconstituir o acórdão proferido pela 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 202100-58.1995.5.02.0059, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença em que julgada insubsistente a penhora. Determina-se a imediata suspensão da execução até o trânsito em julgado dessa decisão. Comunique-se com urgência ao Juízo da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo nº 02021005819955020059) e ao TRT da 2ª Região. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelos Réus, no importe de R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), calculadas sobre R\$ 41.978,98 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais, noventa e oito centavos), valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento o Réu José Efigênio Vieira (reclamante), porque beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais pelos Réus, na ação rescisória, no importe de R\$ 1.049,27 (um mil, quarenta e nove reais, vinte e sete centavos), calculadas sobre R\$ 52.463,26 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento o Réu José Efigênio Vieira (reclamante), porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos Réus, no importe de 15% sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isento o Réu José Efigênio Vieira (reclamante), porque beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** AIRO-800168-95.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Agravante(s): FARMACE-INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Mello Cruz, Agravado(s): LASARO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-1001334-85.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Recorrido(s): AIR CHINA, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Rosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-134-45.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. ILAN FONSECA DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-147-48.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ADMÁRIO DIAS DE MORAIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-3232-53.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA MONTEIRO PARAIZO, Advogada: Dra. Rosely Ferraz de Campos, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Damião Henriques Cavalcante Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** CC-4757-56.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: SÉRGIO AUGUSTO COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Cristina Teston, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO/SP, Suscitado(a): JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de São Sebastião/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se aos Juízos suscitados, com cópias desta decisão. **PROCESSO:** Ag-RO-5159-59.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): R. DA S. PINTO-ME-ME, Advogada: Dra. Camila Andretty, Agravado(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO RIBEIRO ELIAS, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Advogado: Dr. Edno Pezzarini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. **PROCESSO:** RO-5212-38.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARI RUFINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Recorrido(s): HERMÍNIO SACILOTTO NETTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Recorrido(s): KATIANA REGINA TELLES SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE





AMERICANA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AgR-AR-21501-63.2015.5.00.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODETE FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): ABEL CARNEIRO PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** RO-24244-14.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho